

195  
423

Requerimentos de particulares da letra  
que não têm entrada, nem data.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

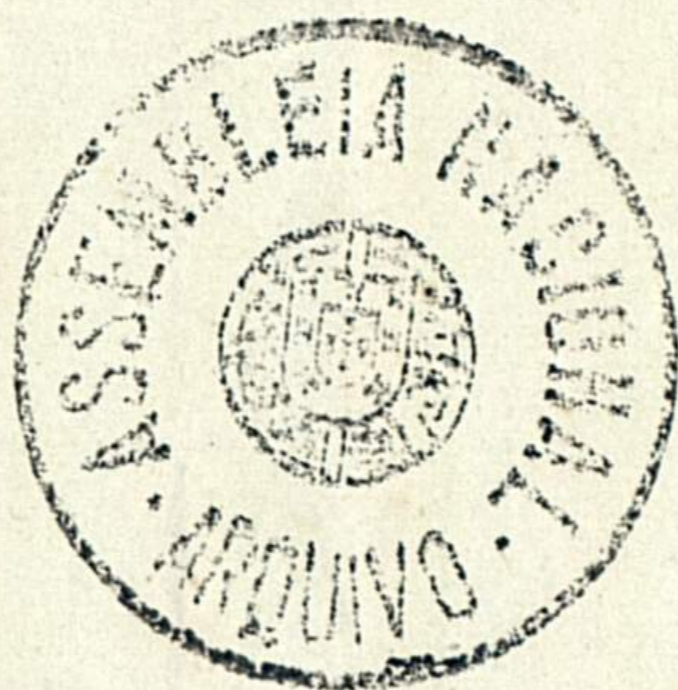


193

117  
S<sup>rs</sup> Deputados da Nação Portuguesa

Para a Comissão  
que lhe entregarem  
na Secret<sup>a</sup> convenienter  
sem

195  
α 23



D

Seu Luiz Antonio Pau que elle requerio a Sua  
Alteza a Serenissima Sr<sup>a</sup> Infanta Regen-  
te pela Secretaria d'Estado dos Negocios do  
Reino para ser empregado em humo das  
duas Camaras de commercio as Cortes da  
Nação, suplicando que o seu requerimento se  
fizesse vido nesta Camara, e se lhe entregasse  
totalmente que, ficando sem effeito o credito  
do seu requerimento, se lhe mandasse entre-  
gar os ducados aosle juntos, passando o Su-  
pp<sup>l</sup>. recibo da entrega que requer, e por cu-  
ja Graça

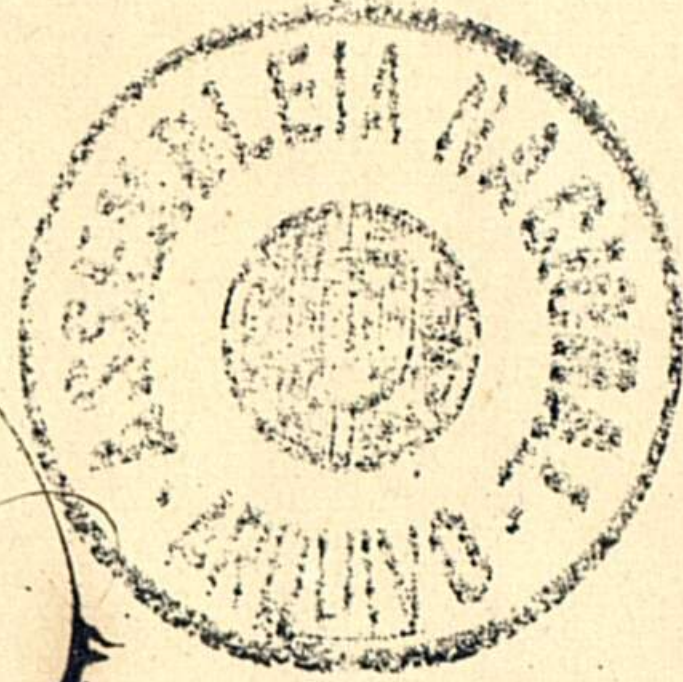
Luiz Antonio Pau D. R. M.



Serenissima Senhora.

194

ex 23



**D**iz Ladislao Benvenuto da Costa, que achando-se absolutamente privado de meios de subsistencia, pelos graves prejuizos q<sup>ue</sup> tem soffrido, ja nos diferentes ramos de Industria aq<sup>ue</sup> se tem dedicado, e ja pela falta de decizoes em pleitos de que poderia obter favoraveis resultados se pelas suas circunstancias os podesse promover, obrigado com tudo a manutencao de huma familia numeroza, de que he unico amparo e abrigo; e rezando empregar-se para assim poder conseguir com que se possa alimentar, e aquelles a quem esta ligado, vem implorar da innata Piedade de V. A. a Graça de mandar, que o Supp<sup>te</sup> seja provido em algum dos Lugares de Porteiro, ou Contínuo das Camaras das Cortes Gerais da Naçao Portuguesa, Lugar, que o Supp<sup>te</sup> se julga nas circunstancias de bem desempenhar, e em que sempre fara eternos votos de graticao e reconhecimento; roga a sua familia ao Todo Poderoso, pela Preciosa Vida de V. A., se quizer esperar receber hum tao reconhecido Beneficio, ep<sup>o</sup> q<sup>ue</sup>.

**P**a Vossa Alteza,  
se sirva definir como requer

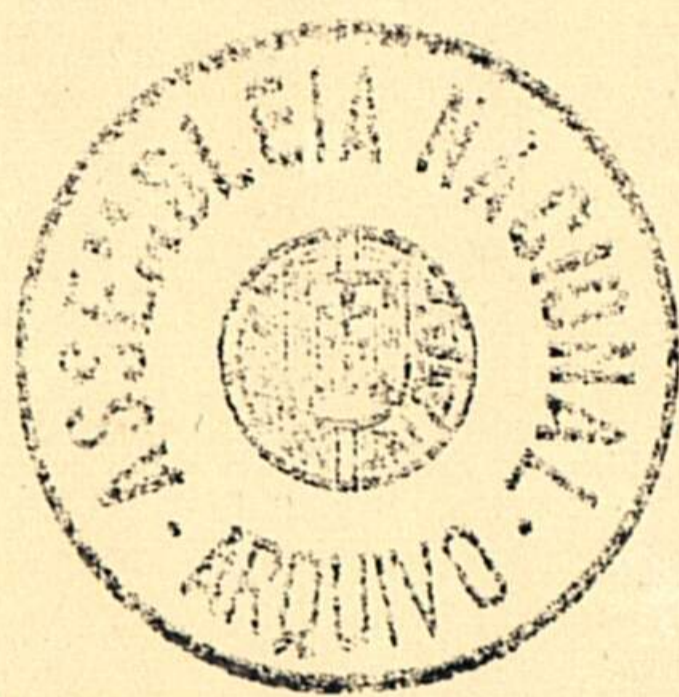
Ladislao Benvenuto da Costa.

E. R. M.



Senhores.

195  
C23



*Amareense*

Seu Luis d'Almeida Chaves, Cavalleiro da Ordem Militar de Christo, Condecorado com a Cruz de distincção pela Batalha de Vitoria, Escriptuario da Contadoria da Repartição do Commissariado, que servindo effectivamente a Nação á 15 annos, com tanta honra, zelo, intelligencia, e prestimo, como se vê comprovado pelos Documentos junctos; tem a honra de expor á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, o seguinte.

Que o Supp.<sup>o</sup> fez em Hespanha, e Franca as Campanhas dos annos de 1812 — 1813, e 1814 servindo sempre junto ao Quartel General do Marechal Beresford, na qualidade de 1.<sup>o</sup> Official da Secretaria do Departamento do Commissariado em Campanha, fazendo neste Emprego tao attendidos, e extraordinarios servicos, como bem expone o muito honoroso Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Finda a Guerra veio o Supp.<sup>o</sup> com o Exercito para Lisboa, e passou logo a trabalhar na liquidação das Contas de Campanha de-  
comprehendendo completamente todos os Requisitos de hum digno Official de Fazenda, como comprovão os Documentos N.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>. Foi depois chamado para a Secretaria da Repartição, afim de coadjuvar os trabalhos della, dos quaes tornou a maior parte, fa-



fazendo exceder o seu serviço muito além do  
seu dever, como mostram os Documentos N.ºs 3 e 4.  
Continuando a desempenhar com tanta honra,  
zelo, e intelligencia quanto lhe era incumbido,  
que passou a exercer o Lugar de Secretario da  
Repartição, com a dignidade e merecimento,  
que comprova o Documento N.º 5.

Depois tomou o Supp.º para os trabalhos  
da Intendencia Geral da Repartição, e nelle tem  
continuado a desenvolver as mesmas quali-  
dades como manifestão os Documentos N.ºs 6 e 7.

O Supp.º affianca tambem a Camara,  
que não só tem os conhecimentos necessarios  
da Lingua Latina, mas os da Lingua Fran-  
cesa.

Desta forma tem o Supp.º  
verificado, por documentos originaes, que serve  
a 15 annos, e que he hum Cidadão de reco-  
nhcida, e experimentada honra, zelo, intelli-  
gencia e prestimo, e que não só tem perfectos  
conhecimentos dos deveres de Official de Secre-  
taria, mas tambem dos de Official de Faren-  
da; accrescendo mais em seu favor o ter ser-  
vicos prestados na Guerra Peninsular: E por  
isso, e certo de que a Camara só procederá com  
os principios de justiça que Lella devem ser  
insuperavéis, o Supp.º pede a graça de ser pro-  
vido no Lugar de Archivista, ou em qual  
quer dos de Official Redactor, da Secretaria



195  
x23

da Camara; devendo o Supp.<sup>te</sup> submeter a consideração da mesma Camara, que sendo provido em qualquer dos ditos Lugares, utilisar a F.ª 300,000 r.<sup>tes</sup> annuaes, que o Supp.<sup>te</sup> deixa de perceber pela Repartição do Comissariado, em que se acha empregado, Repartição esta que pelo grande numero que tem de Empregados desuocarios, he das mais porciaoadas de Offormã.

A vista de todo o exposto espera o Supp.<sup>te</sup> que não será preferido, ou pelos Individuos q.<sup>es</sup> ja intimamente occupao os Lugares a que se propoem, ou por outros que os Requirão, sem accedorem o Supp.<sup>te</sup> nos seus extraordinarios Servicos, e ja experimentada honra, Lib. intellig.<sup>a</sup> e prestima, concorrendo tambem o beneficio que resulta a Fazenda, pelos 300,000 r.<sup>tes</sup> q.<sup>es</sup> se supprimem. E por isso o Supp.<sup>te</sup>

Rec. os docum.<sup>tos</sup> q.<sup>es</sup> comprehendido esta Reg.<sup>ta</sup>

Chaves

Luis de Almeida Chaves

Si Camara dos Senhores Deputados, a Graça de Conceder-lhe qualquer dos Empregos Requeridos, para que tem os indispensaveis Requisitos.

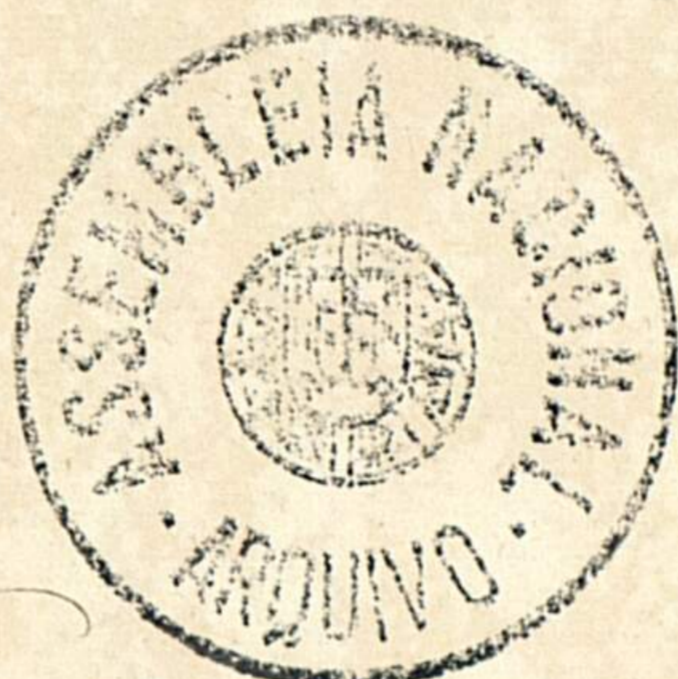
C. R. M.<sup>ce</sup>



Serenissima Senhora

195  
a23

Camary  
27/10



Dir. Lino José das Neves, que depois de ter aprendido as Letras da Orthographia Portugueza, foi aos Estudos do Curso da Aula de Commercio, os quaes frequentou com actividade, conseguindo ficar plenamente Approvado, o que consta pelo Documento justo, e por esta Razão se acha habilitado para ser admittido em qualquer Emprego, na conformidade das Leis de S. Mage. e como o Supp. sabe, q nas Secretarias, que vão estabelecer pertencentes ás futuras Camaras se hão de admittir alguns Escripturarios, e vendo-se o Supp. sem emprego algum, e sem mais de q possa subsistir, implora V. Mage. a Graça de o mandar admittir em hum dos ditos lugares assim

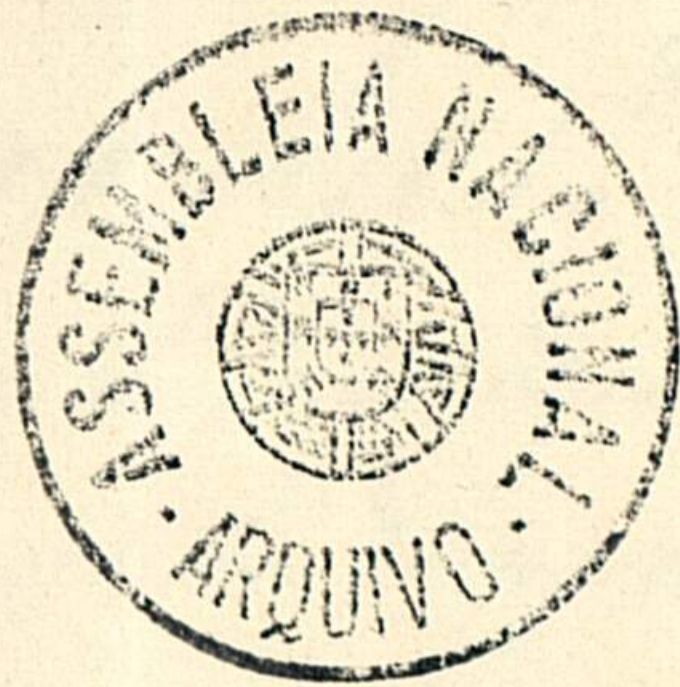
V. Mage. Serenissima, qd attendendo ás tristes circumstancias, em q o Supp. se acha, haja de lhe deferir como humildemente Requer.

Lino José das Neves

E. R. M.<sup>ce</sup>



Imo P<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup>  
Ex. e Rev. S<sup>mo</sup>.



195  
ex 23

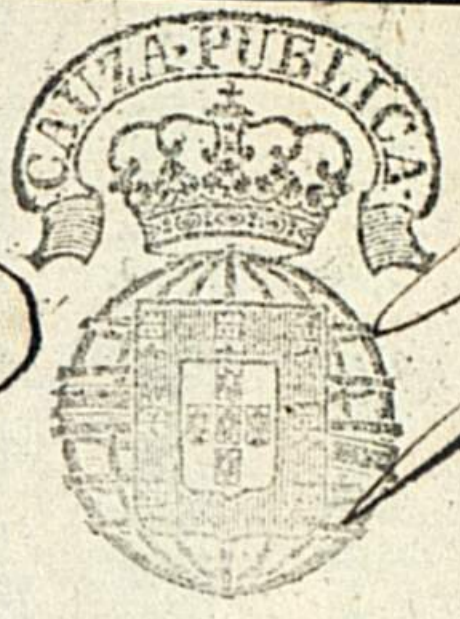
Diz Luiz Manuel Alves Ribeiro, soldado da  
2.<sup>a</sup> companhia do batalhão de caçadores Nacionais  
de Lisboa occidental, que tendo assentado praça vo-  
luntariamente, servindo por espaço de 15 annos, co-  
mo consta do documento n.<sup>o</sup> 1, sem nota alguma,  
nem de deserção, e menos de falta de serviço, como  
mostra o documento n.<sup>o</sup> 2, que elle supplicante se  
acha em circumstancias pouco favoraveis para se  
tratar, e manter, a sua familia com aquella de-  
cencia propria da sua educação, e como se vá a pro-  
ver na Camara dos Senhores Deputados varios lu-  
gares de continuos, e o supplicante se julgue estar  
em circumstancias de poder exercer hum d'estes lu-  
gares, pela sua conducta nobre, e exemplar,

P<sup>ra</sup> a V. Ex., tendo attencas<sup>o</sup> ao exposito,  
queira preferir o supplicante, por isso m.<sup>o</sup>  
que tem servido a patria a sua custa,  
sem que tenha pertendido cousa alguma  
pelos seus serviços

E. P. M.



74



Instrumento de Matrícula  
de 18 de Novembro de 1912

# Lugar das Armas de

Armas = Batalhão de Caçadores Nacionais de Lisboa  
Occidental = Segunda Companhia = No Livro  
de registo desta Companhia se acha a lista de apolhar  
dezeses versos, debaixo de numero dez Luiz Ma-  
nuel Alves Ribeiro como Soldado, natural de  
Lisboa, com residencia na Rua de São Juliao,  
Propriedade de numero seis, assignalado com Ocho  
Farda, Labello Lantinho, e sessenta e duas polega-  
das de Altura; e para constar o referido, onde neces-  
sario for, lhe entreguei a presente versalva, por mim  
assignada e rubricada pelo Sr. Manoel Thomaz  
da Fonseca, Comandante do Sobredito Ba-  
tallão. Quartel da Lotovia de nove de Fevereiro de  
mil novecentos e onze = Comandante do Bata-  
llão = Manoel Thomaz da Fonseca = Tenente  
Coronel = Ruyino Joaquin José de Brito = Com-  
mandante da Companhia //

E passada a concertei com a propria, que  
me foi apresentada, que se achava escripta em li-  
bra impressa e manuscrita, a que me reporto,  
que entreguei. Lisboa quinze de Novembro de  
de mil novecentos e onze e cinco annos. Eu the  
licencio José da Silva Sabellino que sobrinho  
vi e assignei em nome de  
José da Silva Sabellino  
José da Silva Sabellino





Requerimento de 1824 195  
4320/4  
195  
EX 23

9  
Mustrisimo e Excellentissimo  
nhor = Diz Luis Manoel Alves Ribeiro, Soldado da  
segunda Companhia do Batalhao de Caçadores Na-  
cionaes de Lisboa Occidental que elle precisa que o seu  
Commandante lhe pape por Certidaõ que constar do  
asento de sua Praça, e como não pode ter sem licen-  
ça de Vossa Excellencia por isso = Pede a Vossa Excellen-  
cia haja por bem mandar que se lhe pape na forma  
que supplica = Deceberá mercê = Lisboa quinze de  
Novembro de mil oitocentos vinte e seis = Luis Ma-  
noel Alves Ribeiro

### Depacho

Pape do que constar não havendo in conveniente.  
Quartel General na Traveza do Tombal em dezase-  
te de Novembro de mil oitocentos vinte e seis = com  
hum rubrica

### Certidaõ

João Antonio de Almeida, Cavalleiro Profeco  
na Ordem de Christo, e de Vossa Magestade da Conci-  
caõ de Villa Rica, e Tenente Coronel Commandan-  
te do Batalhao de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oc-  
cidental N<sup>o</sup>

Attesto que no Livro do Registro do Batalhao do  
meu Commando na segunda Companhia se acha  
hum asento do theor seguinte = Numero vinte e  
quatro = Soldado = Luis Manoel Alves Ribeiro  
morador na Rua, e Freguezia de São Julião = solteiro  
Alfibebe = Natural de Lisboa = Filho de Joze Alves  
Ribeiro = Nasceu em mil sete centos, eoitenta e nove,  
Praça juramento em dez de Agosto de mil oitocen-



centos e dez = Durante o tempo do seu serviço tem esta  
do fora delle Licenciado seis annos e nove mezes. Sua  
da mais contém o dito acerto que em virtude do seu  
pacho Lector mandei pagar, e assignei. Quartel no Con  
vento do Carmo vinte e hum de Novembro de mil oito  
centos vinte e seis = João Antonio d'Almeida = Tenen  
te Coronel Commandante Interino

---

### Reconhecimento

Reconheço o signal acima. Lisboa vinte e dois de Novem  
bro de mil oitocentos vinte e seis = Lugar do signal publi  
co = Em testemunho de Verdade = Miguel Joaze de  
Noronha

---

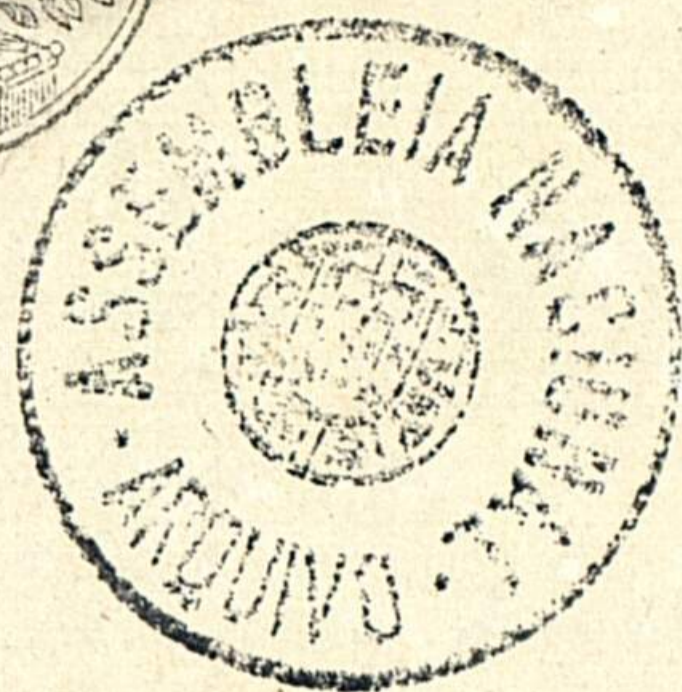
Esta ha dada a Consertei com a propria a qual me  
repor to que entruquei ao aprezentante. Lisboa vinte  
e dois de Novembro de mil oitocentos vinte e seis. Em  
Miguel Joaze Noronha ab<sup>am</sup> o solvum e assignei imp<sup>o</sup> D<sup>o</sup>.

M. Joaze de Noronha  
Miguel Joaze Noronha





Senhores Deputados da Nação Portug.



195

023

Diiz Luiz Guilherme d'Alva Castel Branco  
Filho do fallecido Major d' Infanteria e Anto-  
nio d'Alva Castel Branco, que tendo frequen-  
tado o 1º Anno d' Academia Real da Ma-  
rinha, e passado a concluir os estudos da Au-  
la do Commercio se propoz aos exames publicos  
e ficara em consequencia approvado plinamen-  
te como mostra pelo Documento junto; alem  
destes outros principios como perfeito conheci-  
mento da Lingua Franca, Geografia, boa  
letra, e igual Orthografia tem sido o Supp<sup>te</sup>  
sempre conhecido como perfeito Constitucional,  
nao servindo jamais no tempo da usurpa-  
cao cargo algum ou Emprego publico; po-  
dendo dar a este respeito plenissimas provas  
e como o Supp<sup>te</sup> se veja sem meios de subsis-  
tencia tanto p' si, como para sua Mãe viu-  
va com quem vive, recorre a generosa pro-  
tecção dos dignos Representantes da Nação  
Portuguesa, afim de obter a Graça de ser  
empregado em um dos Lugares de Escri-  
pturario da Camara dos Senhores Deputados.

Por tanto.

Pede a dignissima Camara  
na hora de decidir como  
suplica.

Luiz Guilherme d'Alva Castel Branco.





Dom Pedro, Duque de Bragança, Regente dos Reynos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios, em Nome da Rainha. Faço saber que Luiz Guilherme d'Assa Castel Branco, Natural desta Cidade tendo frequentado, e concluido os Estudos da Aula do Commercio, com reconhecida applicação e regularidade; e sendo ultimamente admittido ao Exame Publico; a quem se propoz, ficara em consequencia approvado plenamente pelos Senhores da mesma Aula, como constou do Assento tancado no Livro 5º dos respectivos Exames a folhas 138ª. Em consideração do que: Hei por bem Authorizar, e Confirmar a sobredita approvação, Mandando-lhe expedir o prezenteTitulo de Habilitação, em virtude do qual podera requerer, e ser provido em qualquer Emprego Publico, ou particular, conforme as Leys, e providencias repetidas a favor dos Estudantes da predita Aula. O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, e seus Dominios. = Anselmo de Souza chamado Corria e Mello a fize Lisboa 16 de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres. = Desta quatro centos reis = Rodrigo Yama Castel Branco a fize escrever = Joze e Antonio Goncalves. = Joao Bernardo da Costa Firmenho.

Trasladada a concertar com a propria a que me reporto que entreguei Lisboa vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro.



1827

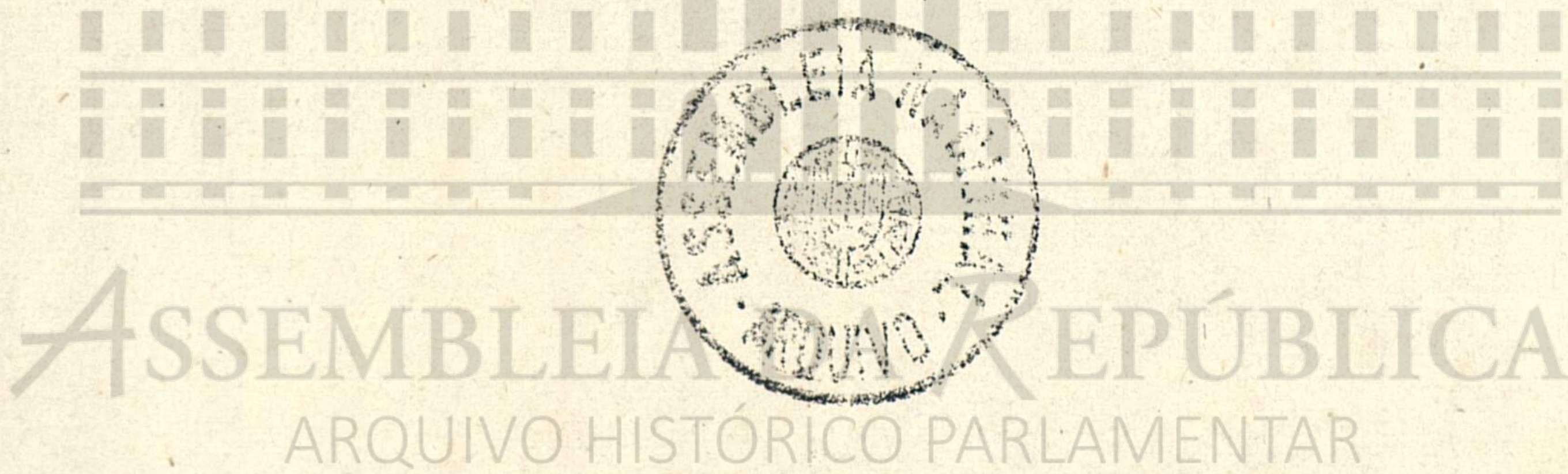
196  
423

Requerim<sup>to</sup> de partu<sup>to</sup>ary - g. nas

deram entrada

Letra =

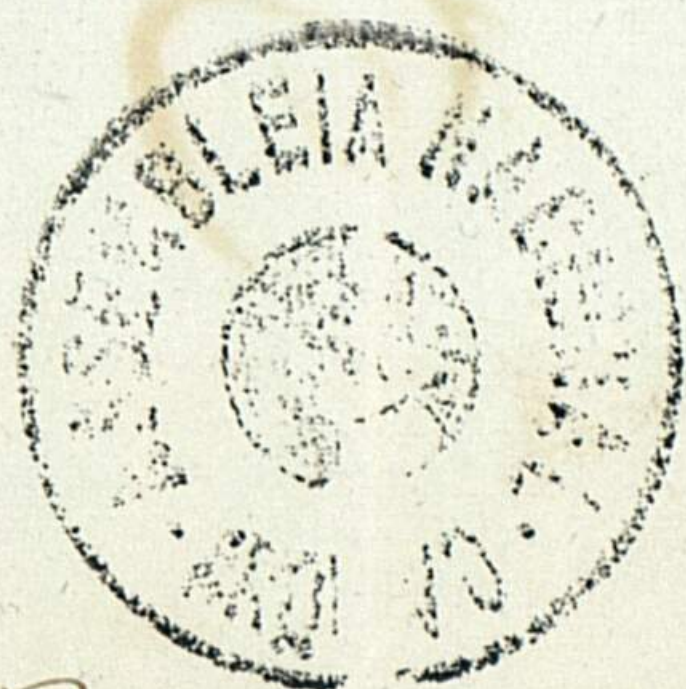
*[Handwritten signature]*





N.º 28 em 2 de Março de 1825  
Senhores Deputados da Assembléa Portuguesa

Não é attendivel



127

Seu Ex.º Sr. Pedro Antonio d'Ornellas, desta Cidade  
que o Supp.º he possuidor d'alguns bens vinculados  
na Ilha B., que elle incorporou nos proprios da Corôa  
a sua custa, e a força de grandes trabalhos, não menos de  
nove Demandas, que durarão desde 1814 até 1823.

Como porém os gastos feitos, com as de-  
mandas que trouxe para isso além das juzadas de Juizes  
de Registos na Torre do Tombo, e no Cartorio das Capp.ºs  
da Corôa, e assim mais tres partes do rendimento que  
pagou na Chancellaria de Velhos, e novos Direitos, o dei-  
xassem exausto de Dinheiro, não tem podido satisfazer  
ao encargo do Tombamento dos muncionados bens, como  
dezia; e deve, em observancia do Alvará de 23 de Maio de  
1775: mas o novo Provedor da Comarca da dita Ilha, o  
constrange agora a tombar debaixo de pena de sequestro

O Supp.º mereceu ainda o ser mais rele-  
vado da dita falta considerando o empenho que veio a  
contrahir por cauza da satisfação do Quinto, em que  
o colectariao pelo Decreto de 1825

Já n'outro tempo, e não está longe, q.  
houve humada q.º que mandou suspender os juizes dos  
Tombos, tanto publicos, como particulares, pelos inconve-  
nientes que resultão d'elles, em damno da Propriedade,  
cuja se deve tractar com muito melindre para beneficio  
publico; do que se segue, que pertence aos Sr.ºs Deputados





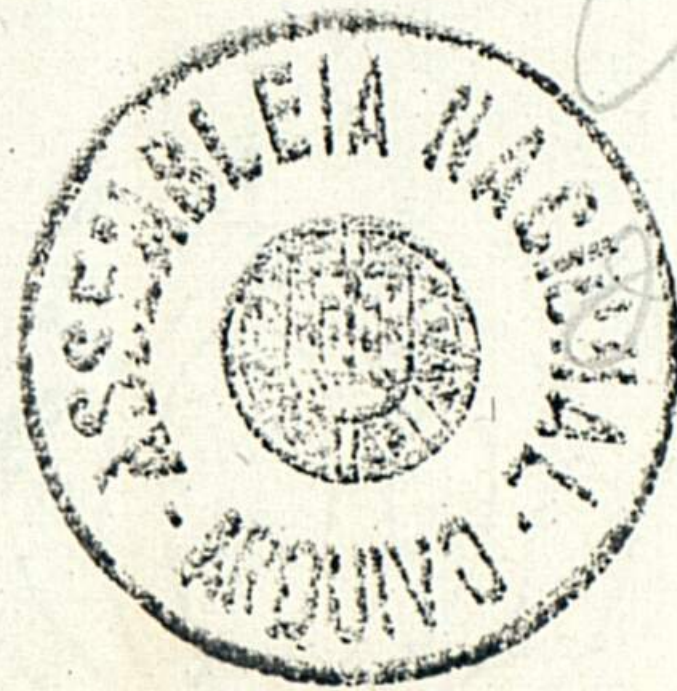


Hoje em Lapa de 30 de Março

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup>

Remetter-se para o Arquivo

1827



Pedro José Estêvão  
Mello

Estando todo o Cidadão Portuguez authorizado pelo § 28 do Artº 145 da Carta Constitucional a apresentar por escripto ao poder Legislativo qualquer reclamação, ou petição, o abaixo assignado, fazendo uso deste Direito, reconhece pelo Artº 35 da mesma Carta pertencer a esta Camera a iniciativa sobre os Impostos, vem offerer a mesma hum plano e esboço de duas Contribuições, que possam constituir sufficientes hypothecas ao indispensavel emprestimo, que se tem de contrahir para suprir o actual Deficit da Fazenda publica, Contribuições que nem serao pesadas aos Povos, nem terao grande difficuldade na sua arrecadação, preenchendo porisso quanto parece dezerar esta mesma Camera, como se reconhece avista das suas tao zelozas como prudentes discussões.

O abaixo assignado tem assas admirado o justo melindre com que os dignos Deputados da Nação tem tratado este alias tao serio objecto, desviando se quanto lhes he possivel de impor novos tributos sobre tantos que pesão na Nação, principalmte tributos, que possam paralizar a Agricultura do Reyno ja nao pouco onerada, ou a Industria e Commercio assas amortecido e debilitado nas actuaes circumstancias.

He poristo que o abaixo assignado animado de igual espirito offrece a sabra e sublime consideração desta Respeitavel Camera



hum succinto plano de duas Contribuições, de que certam<sup>te</sup>  
se não resentirão as Corporações geraes do Estado ou sejas  
de Agricultura ou de Industria ou Commercio, e que alias não  
exigem criação de novos empregados para a sua arrecada-  
ção, pois pode ser feita pelas mesmas autoridades actuaes.  
Se esta illustrada Camera lhe dividir as utilidades q' eu  
lhe considero, aperfeicoando o muito mais pelas superiores  
luzes dos seus distinctos Oradores, que o discutirem, eu me  
lisonjearia de ser mais huma vez util à Nação a que tenho  
a honra e satisfação de pertencer.

A primeira das duas Contribuições que vou lembrar para  
servir de hypotheca ao empréstimo indispensavel, he huma  
siza singela, isto he huma Decima dos Laudemios que  
se houverem de pagar aos Senhorios directos dos prazos  
no caso das vendas dos mesmos, sendo paga nas mesmas  
repartições onde se pagar a siza da respectiva venda dos  
mesmos prazos, em adição distincta e separada para ser  
lemittida pelas respectivas Provedorias à Junta dos Juros  
cobrando o comprador que apagar recibo do seu pagamento  
para lhe ser abonada pelo respectivo Senhorio directo no pa-  
gamento do Laudemio, não podendo os Tabaliaens debaixo de  
pena de perdimento de Officio lavrar Escripturas de venda de  
bens forinos, nem os Cur<sup>os</sup> debaixo de igual pena passarem



Cartas de arrematãçãõ ou sentenças de adjudicaçãõ  
dellas sem se lhe apresentar igualmente recibo do paga-  
mento dessa Decima ou Liza do Laudemio.

A segunda Contribuiçãõ he huma Vigessima parte  
de todas as heranças ou ex testamento ou abintesta-  
to, que nao forem deferidas a herdeiros necessarios desen-  
dentes ou ascendentes. Todos os herdeiros que a ley nao  
considera necessarios, podem muito bem nao perceber se-  
melhantes heranças, que sao meramente eventuales e de  
arbitrio. Logo se podiao deixar de as receber, q<sup>to</sup> he q<sup>to</sup>  
percebendo as, contribuaõ e se devolve huma Vigessima par-  
te dellas a favor da Fazenda publica do Estado q<sup>ta</sup> acce-  
dir as suas indispensaveis Urgencias.

A arrecadaçãõ e fiscalizaçãõ desta Contribuiçãõ pode  
muito bem ser feita pelos Juizes territoriaes, e q<sup>ta</sup> liqui-  
dar por via de arrematãçoens judiciaes, quando os herdeiros  
em termo breve se nao apromptem a pagar o seu emporte  
pela avaliaçãõ dos bens da herança, sera remettido às respec-  
tivas Provedorias, e dahi conduzido a Junta dos Juroz.

Na Cidade de Lisboa pertencerã a dita arrecadaçãõ e fiscali-  
zaçãõ aos Ministros Superintendentes das Decimas da mesma



Cidade, que remettirão igualmente o seu producto à Junta dos Jurados, bem como remettam o novo imposto de Criados e Cavalgaduras, porém em addicção distincta e separada para servir no conhecimento do que produz semelhante contribuição sobre a qual por ora se não pode formalizar calculo exacto

Esta Contribuição já foi adoptada pelas Leys Romanas no tempo de Augusto, que impoz a favor do Estado a vigésima parte das heranças = *Vigesima hereditatum*; e alem disto eu lhe descubro ainda certa laras de Justiça em mesmo de politica. Os Cidadãos q morrem sem descendencia e ascendencia, cujas heranças se devolvem a extranhos ou à Collateraes, são pela mayor parte celibatarios, que tem privado a Patria de futuros Cidadãos q se tem subterfugido à despezas e trabalhos de criar e educarem Cidadãos probos e uteis ao Estado e Patria, e talves concorrido bastante para a immoralidade publica, e portanto devem indemnizar de alguma maneira essa mesma Patria do damno vazio e prejuizo que lhe causarão largando lhe em tempo em q já lhe não faz falta humas Vigésima parte desses bens q na mesma Patria adquiriram.

E talves que com esta providencia junta a



outras muitas que deveremos esperar da Sabedoria das ac-  
tuales Camaras Legislativas, vejamos assas diminuido o  
immenso numero de Celibatarios tao enormemte perjudi-  
cial ao Estado, e que nao deixao de entrar ao menos  
indirectamte na Classe dos que pertendem consumir sem  
produzir e gozar sem trabalhar, como a poucos dias  
mui dignamte se exprimio hum illustre Deputado da  
Sextamadura.

Eu poderia ainda produzir novos argumentos emoti-  
vos, a favor do plano q' offree, porem a Urgencia com q'  
se trata de acudir ao Deficit do Estado, nao permite de-  
mora, nem tambem os meus fracos raciocinios se fuzem  
necessarios onde superabundao e se encontram Collectivamte  
tantas etas Superiores lures. Seporem este offreeido  
elementar plano nao for digno da approvacao e acolhi-  
mento desta respeitavel Camara, nunca podera deixar  
de ser huma prova dos bons desejos e patrioticas in-  
tencoes de quem o offree. Lisboa 10 de Marco de 1827

O B<sup>el</sup> Pedro Jose Esteves de Mello  
P<sup>o</sup> official supra Lisboa 13 de Março de 1827.  
João Luis Thom. Magalhães